



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM**

**ATO Nº 09, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 58, VI do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando o que dispõe o artigo 24 do regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 4254/2002 e o artigo 6º do anexo da Resolução DC/SUDAM nº 016 de 26 de maio de 2015 e alterações.

Considerando os termos da manifestação do agente operador e da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da SUDAM acerca do pleito da Empresa **Linhas do Xingu Transmissora de Energia S/A.**,

Considerando necessidade de atendimento ao “Princípio da Continuidade do Serviço Público” que rege as atividades administrativas e as datas de vencimento das parcelas objeto da conversão;

Considerando o interesse público envolvido;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 ;

Considerando a necessidade de deliberação da SUDAM até 15 de abril de 2016, data prevista para amortização das debêntures pela empresa **Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A.**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Optar pela conversão, “*AD REFERENDUM*” da Diretoria Colegiada, em ações ordinárias com direito a voto, as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA pela Empresa **Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A.**, no valor de R\$ 25.105.325,95 vincenda em 15/04/2016, que de acordo com a Parecer Técnico CLCF n.º003/2016, totalizam 17.746.161 (dezesete milhões, setecentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e um) ações ordinárias ao preço unitário de R\$1,4147 por ação, conforme cronograma aprovado pela Resolução Nº. 022/2010 que aprovou o Projeto de interesse da Empresa com o objetivo de implantar linhas de transmissão e subestações, com início na subestação de Tucuruí, no estado do Pará e fim na subestação em Jurupari também, no estado do Pará. A presente decisão tem como fundamento o Parecer Técnico GERAP-GEAFO Nº 2016/028, de 03 de março de 2016, aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia, Agente operador do Projeto, Ofício nº095/GM-MI de 12/04/2016 , com respectivos despachos da Secretaria Regional de Fundos, Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos e Coordenação-Geral de Planejamento e Normas todos do Ministério da Integração Nacional e Parecer Técnico CGFIN nº. 03/2016 - FDA da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM, Parecer Técnico CLCF n.º003/2016 – FDA da SUDAM e considerando o Parecer nº 021-2016-PFE-SUDAM/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à SUDAM e o artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM**

Art. 2º - Autorizar o Banco da Amazônia S.A., Agente Operador do projeto a proceder ao cancelamento da dívida correspondente à parcela a vencer nesta data, bem como os encargos dela decorrentes.

Art. 3º - Determinar que em 90 dias a contar desta data a Empresa disponibilize à SUDAM as ações oriundas da presente conversão, que serão calculadas pela SUDAM, com base no balanço patrimonial de 31.12.2015 devidamente auditado conforme as normas da Companhia de Valores Mobiliários – CVM, aptas a serem negociadas pelo Fundo.

Art. 4º - Caso o valor de venda das ações não reflitam a remuneração equivalente a TJLP + 1% aa, tomando por base o valor da conversão das debêntures, o acionista majoritário, empresa Isolux Energia e Participações S.A., arcará com a respectiva equalização, recolhendo a diferença ao Fundo, mesmo que não seja o comprador das ações.

Art. 5º - Os demais critérios e condições necessárias à conversão serão definidos pela SUDAM no Termo de Conversão a ser emitido pelo Superintendente no prazo de até 20 dias a contar da data da opção. A partir do que serão estabelecidos e firmados os instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 6º - Caso os critérios e condições definidos pela SUDAM não sejam aprovados pela Assembleia de Acionistas da empresa **Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A** em até 30 dias da data de que trata o artigo anterior e não havendo acordo entre as partes no mesmo prazo, a conversão será revogada, ficando a Empresa obrigada a fazer a amortização das debêntures, corrigidas até a data da liquidação.

Art. 7º - A **Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A** fica obrigada a efetuar a supressão da Clausula Sexta, paragrafo sexto do Estatuto Social da empresa na próxima AGE, que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias a contar da emissão deste Ato.

Art. 8º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 61, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM.

Belém, 15/04/2016

  
**INOCENCIO RENATO GASPARIM**

Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos